

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP014387/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/12/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069622/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.006304/2013-33
DATA DO PROTOCOLO: 04/12/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERANDY CIRINO DOS SANTOS;

E

COMPANHIA DOCAS DE SAO SEBASTIAO, CNPJ n. 09.062.893/0001-74, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR e por seu Presidente, Sr(a). CASEMIRO TERCIO DOS REIS LIMA CARVALHO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores administrativos em capatazia, nos terminais privativos e retroportuários e na administração em geral dos serviços portuários**, com abrangência territorial em São Paulo/SP e São Sebastião/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados da COMPANHIA abrangidos por este ACORDO, um salário normativo mensal de R\$785,05 (setecentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), correspondentes aos contratos de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais. Este valor será corrigido na mesma época em que houver correção dos salários, aplicando-se o mesmo critério.

Parágrafo Primeiro: Estão excluídos desta cláusula os menores aprendizes, na forma da Lei, os estagiários e as categorias que possuem salário profissional definido em lei.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido à categoria profissional abrangida pelo presente ACORDO, a partir de Em 1º de maio de 2013, um reajuste salarial de 7,17% (sete virgula dezessete por cento), incidentes sobre os salários devidos em 30 de abril de 2013.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A COMPANHIA manterá o pagamento de adiantamento quinzenal no valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do salário nominal de seus empregados, observados os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro - O salário utilizado para fins de cálculo do adiantamento quinzenal é o registrado na carteira profissional do empregado, sob o título de salário mensal;

Parágrafo Segundo - Este adiantamento quinzenal de salário será descontado no pagamento final de salários do respectivo mês de competência.

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário será creditada no último dia útil do mês do aniversário, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do salário nominal percebido no mês anterior.

Parágrafo Primeiro - Poderá o empregado optar pelo pagamento da parcela descrito nesta Cláusula, quando do recebimento de suas férias;

Parágrafo Segundo - A opção pelo não recebimento no mês de aniversário ou nas férias deverá ser feita no mês de novembro do ano anterior.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído, quando em caráter temporário, por no mínimo 15 (quinze) dias consecutivos e, será equivalente à diferença entre o salário base do substituído e o salário base do substituto, não considerando outros ganhos de cunho pessoal de nenhum dos envolvidos.

Parágrafo Primeiro: Não haverá pagamento de salário substituição quando apenas em parte forem executadas as funções do substituído pelo substituto.

Parágrafo Segundo: A formalização dar-se-á sempre através de comunicação escrita da Gerência da área do empregado substituído para a Gerência de Relações Corporativas – RH. Dar-se-á preferência aos empregados da área em questão.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

A COMPANHIA remunerará, nos dias normais de trabalho, à hora-extra da seguinte forma:

a) 70,0% (setenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, nas duas primeiras horas;

b) 75% (setenta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora normal, a partir da terceira hora.

b.1) A COMPANHIA remunerará as horas trabalhadas em dia de repouso, não compensado com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando não houver folga compensatória.

b.2) A remuneração das horas extras será apurada no período compreendido entre o dia 21 do mês anterior e o dia 20 do mês de competência do pagamento.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada noturna é considerada no período das 19 horas de um dia às 7 horas do dia seguinte para os trabalhadores portuários, nos termos do art. 4º da Lei 4.860/65.

Parágrafo Primeiro: A **COMPANHIA** remunerará o adicional noturno com acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora ordinária, observando a Lei 4.860/65 e Lei 7.002/82.

Parágrafo Segundo: A hora noturna é considerada com 60 (sessenta) minutos.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A COMPANHIA dará cumprimento aos termos do Decreto nº 56.877, de 24/03/2011, no que diz respeito à participação dos empregados nos lucros e/ou resultados de sua gestão.

Parágrafo Único: Será constituída uma comissão para a realização dos estudos previstos no caput.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO

A **COMPANHIA** concederá Vale Refeição e Vale Alimentação, de acordo com o Programa de Alimentação dos Trabalhadores – PAT, nos seguintes montantes:

- a) Vale-Refeição: R\$24,73 (vinte e quatro reais e setenta e três centavos) relativamente a vinte e cinco dias do mês incluindo o mês de férias, totalizando o valor mensal de R\$618,25 (seiscentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos);
- b) Vale-Alimentação: R\$236,08 (duzentos e trinta e seis reais e oito centavos) ao mês.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

A **COMPANHIA** concederá o vale-transporte a todos os seus empregados, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal n.º 7.418/85, alterada pela Lei Federal n.º 7.619/87 - Decreto n.º 95.247/87, dentro dos limites fixados.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A COMPANHIA oferecerá o benefício da assistência médica e hospitalar a todos os seus empregados e dependentes, por meio de empresas prestadores desses serviços, com a participação do empregado de 20% (vinte por cento) por beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO MÉDICO

A COMPANHIA deverá comunicar ao Empregado que contribuiu para o plano de saúde coletivo de assistência à saúde, no ato da rescisão contratual, que o mesmo poderá, manter sua condição de beneficiário do convênio médico, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, nos termos dos disposto do art. 30 da Lei nº 9.656/98.

Parágrafo Primeiro - O empregado deverá optar pela manutenção do benefício aludido no caput, no prazo máximo de trinta dias após seu desligamento, em resposta à comunicação da empresa empregadora, formalizada no ato da rescisão contratual, nos termos do Parágrafo 6º do artigo 2º da Resolução CONSU/ANS nº 20/99.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE AVISO DE DISPENSA

Na ocorrência de dispensa com justa causa, a **COMPANHIA** fornecerá ao empregado, carta comunicando o fato determinante da dispensa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A **COMPANHIA** adotará uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, assegurando aos profissionais abrangidos pelo presente instrumento, a participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados.

Parágrafo Primeiro: A **COMPANHIA** deverá divulgar sua política de treinamento, bem como as previsões anuais da realização de cursos, eventos ou seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico abrangido por este ACORDO.

Parágrafo Segundo: A COMPANHIA deverá incentivar o intercâmbio tecnológico dos empregados e trabalhadores cedidos entre empresas do mesmo setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo Terceiro: A **COMPANHIA** estudará mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico de empregados e trabalhadores cedidos, permitindo a transferência de conhecimentos, nas várias áreas da Empresa.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

A readaptação para outro cargo ou local de trabalho, de empregado acidentado no trabalho, poderá ser realizada obedecendo às seguintes condições:

- a) que seja constatada a redução permanente da capacidade laboral, tornando o funcionário incapaz de exercer a função que vinha exercendo.
- b) que o caso passe pelos trâmites previdenciários legais (INSS) e se confirme a necessidade da readaptação profissional.

- c) que haja vaga compatível na mesma ou em outra área da empresa.
- d) que o empregado atenda aos requisitos exigidos pelo novo cargo.
- e) que os empregados nestas condições se obriguem a participar de processos de readaptação às novas funções indicadas pela **COMPANHIA**. Tais processos, quando necessário, poderão ser aqueles orientados pelo centro profissional do INSS.
- f) o empregado readaptado não servirá como paradigma para efeitos da equiparação salarial, prevista no art. 461 da CLT.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADA GESTANTE

A **COMPANHIA** garantirá à empregada gestante o emprego ou salário até 05 (cinco) meses após o parto, nos termos do art. 10, II, "b" do ADCT.

Parágrafo Primeiro: As empregadas nestas condições não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e COMPANHIA.

Parágrafo Segundo: Esta garantia não abrange empregada em período de experiência.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Ao empregado menor, em idade de prestação de serviço militar, a **COMPANHIA** garantirá o emprego desde o efetivo alistamento até 60 (sessenta) dias após proceder a baixa, o desligamento ou a dispensa do serviço militar.

Parágrafo Primeiro: Os empregados nestas condições não poderão ser dispensados sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e COMPANHIA.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

São consideradas justificadas as ausências fixadas no art. 473 da CLT.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE - ABONO DE FALTAS

O empregado estudante, para fins de prestação de exames vestibulares, exames supletivos e exames finais em Escola Oficial ou Oficializada, os quais coincidam com o horário de trabalho do empregado, terá a ausência abonada, desde que a empresa seja pré-avisada com antecedência de 03 (três) dias e haja, posteriormente, a comprovação da realização dos exames.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

A **COMPANHIA**, quando da concessão e fruição das férias, fará a comunicação aos empregados com 30 (trinta) dias de antecedência. O início da fruição das férias não poderá coincidir com o dia de repouso, folga ou dia compensado.

Parágrafo Primeiro: Por solicitação do empregado, sujeito à aprovação da COMPANHIA e em decorrência de necessidade de serviço será admitido o parcelamento das férias vencidas, desde que sejam observados os critérios abaixo:

- a) comprovada necessidade do parcelamento;
- b) aprovação do Gerente da área e na sua falta do Diretor;
- c) a segunda parcela de gozo deverá ser definida quando da fruição da primeira, não sendo permitido ultrapassar o período aquisitivo correspondente;
- d) este parcelamento será concedido somente para o empregado que tiver direito a 30 (trinta) dias de gozo de férias e que não tenha optado pelo abono pecuniário
- e) os dois parcelamentos serão para cada período aquisitivo, sendo que nenhum destes parcelamentos poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos de gozo;
- f) o parcelamento não é permitido para os empregados menores de 18 (dezoito) anos e para os maiores de 50 (cinquenta) anos de idade;
- g) as verbas remuneradas junto às férias, como 50% do 13º salário, gratificação de férias, médias das horas extras e outras, serão pagas integralmente por ocasião do gozo da 1ª parcela de férias; quando do gozo da 2ª parcela, o empregado fará jus somente à remuneração dos dias que restarem para o respectivo descanso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MÃE ADOTANTE

A **COMPANHIA** concederá uma licença remunerada à empregada que fizer adoção nos termos do art. 392-A da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

A **COMPANHIA** fornecerá local em seu quadro de avisos, para divulgação das atividades sindicais de interesse da categoria. Fica vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

Parágrafo Primeiro: O SINDAPORT se obriga a utilizar os espaços indicados para suas comunicações.

Parágrafo Segundo: As matérias a serem veiculadas nos espaços indicados pela COMPANHIA, deverão ser previamente aprovadas pela respectiva Assessoria de Marketing da Presidência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais serão homologadas no SINDAPORT.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do Salário Normativo por trabalhador e por infração, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, até o limite do valor principal da obrigação infringida.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Estabelecem as Partes, atendendo ao disposto no artigo 613, III da CLT, que o presente ACORDO regula as relações de trabalho dos empregados da **COMPANHIA** que, na condição de concursados e ocupantes de cargos comissionados, foram admitidos a partir de 15 de junho de 2007.

Parágrafo Primeiro: O presente ACORDO não é aplicável aos trabalhadores que prestam serviços a **COMPANHIA** em decorrência de sucessão, incorporação, fusão, cessão ou qualquer outra condição ou modalidade de prestação de serviços, para os quais serão respeitados os direitos específicos e particularidades contratuais, na forma dos regimes jurídicos próprios, observadas as disposições contidas nos artigos 9º, 10, 444, 448 e 468 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPANHIA E SINDAPORT

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 15 de junho de 2007, foi celebrado o Convênio de Delegação para Administração e Exploração do Porto de São Sebastião entre a União e o Estado de São Paulo;
- (ii) em 29 de agosto de 2007, a **COMPANHIA** foi regulamentada e organizada pelo Decreto Estadual nº. 52.102, o qual determinou ser a responsável pela administração e desenvolvimento da infra-estrutura do Porto Organizado de São Sebastião ("Porto Organizado");
- (iii) Em 05 de outubro de 2011, foi celebrado o Acordo Coletivo inaugural entre a **COMPANHIA** e o SINDAPORT, entidade responsável por representar os profissionais que exercem as suas funções de caráter administrativo em capatazia para a Administração Portuária e para as empresas que exploram as instalações e operações portuárias e retroportuárias seja no âmbito do Porto Organizado ou fora dele;
- (iv) em 21 de janeiro de 2013, foi celebrado o Acordo Coletivo com vigência de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013;

têm as Partes entre si, justo e acordado, nesta e na melhor forma do direito, celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho ("ACORDO"), nos termos das seguintes cláusulas e condições.

}

EVERANDY CIRINO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP

**CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR
DIRETOR
COMPANHIA DOCAS DE SAO SEBASTIAO**

**CASEMIRO TERCIO DOS REIS LIMA CARVALHO
PRESIDENTE
COMPANHIA DOCAS DE SAO SEBASTIAO**